



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

INFORMAÇÃO Nº 26/2025/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 7293/2025 que solicita emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0126/2024, que “*Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Senhora Diretora,

Trata-se de apresentação de Autógrafo do Projeto de Lei nº 0126/2024, que “*Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas*”, disponível para consulta nos autos do processo referência nº SCC 7259/2025.

Conforme bem pontuado na justificativa (pg. 4 do processo referência), o projeto tem o intuito de proporcionar capacitação dos executores dos serviços públicos, de modo a garantir a aplicação dos Estatutos tratados, bem como das legislações correlatas. A iniciativa visa assegurar um atendimento humanizado, inclusivo e qualificado.

Posto isso, atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como uma das suas atribuições normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas. Portanto, em análise à proposta apresentada, esta Diretoria manifesta que não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público. Ao revés, posto adimplir com os preceitos fundamentais da Carta Magna que assegura o compromisso de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contudo, à consideração superior.

ISADORA SANTOS

Assessora Técnica
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à COJUR.

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S24X0V1A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ISADORA FERREIRA DOS SANTOS** (CPF: 088.XXX.289-XX) em 20/05/2025 às 17:16:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2023 - 17:15:26 e válido até 29/03/2123 - 17:15:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 20/05/2025 às 17:31:05
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkzXzcyOTRfMjAyNV9TMjRYMFIxQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007293/2025** e o código **S24X0V1A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 310/2025/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 7293/2025

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Diligência. Projeto de Lei nº 0126/2024, que “Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Informação nº 26/2025/SEA/DGDP/COAPE (fls. 04).

Senhor Secretário,

RELATÓRIO

Em resposta ao Ofício nº 592/SCC-DIAL-GEMAT, foi exarada manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria de Estado da Administração, por meio da **Informação nº 26/2025/SEA/DGDP/COAPE** a respeito do Projeto de Lei nº 0126/2024, que “*Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas*”.

Os autos foram remetidos a esta COJUR para emissão de parecer¹.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

¹ Conforme arts. 41, §2º, inciso XII, da Constituição do Estado, e arts. 5º, VIII, e 6º, inciso V, do Decreto nº 2.382, de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Em razão da pertinência temática, a Diretoria, analisando o que lhe compete, manifestou-se nos termos da **Informação nº 26/2025/SEA/DGDP/COAPE**. Do documento, extraem-se os seguintes excertos:

(...)

Conforme bem pontuado na justificativa (pg.4 do processo referência), o projeto tem o intuito de proporcionar capacitação dos executores dos serviços públicos, de modo a garantir a aplicação dos Estatutos tratados, bem como das legislações correlatas. A iniciativa visa assegurar um atendimento humanizado, inclusivo e qualificado.

Posto isso, atentando-se à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, esta Secretaria, como gestora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, tem como uma das suas atribuições normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas. Portanto, em análise à proposta apresentada, **esta Diretoria manifesta que não há oposição à proposta apresentada, tampouco contrariedade ao interesse público**. Ao revés, posto adimplir com os preceitos fundamentais da Carta Magna que assegura o compromisso de uma sociedade mais justa e igualitária. (Grifo nosso).

(...)

Dispensada a análise de legalidade e constitucionalidade pelo órgão jurídico setorial, de acordo com a Orientação GAB/PGE nº 14/2022², publicada no DOE de 28.12.2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos das informações prestadas por meio da **Informação nº 26/2025/SEA/DGDP/COAPE (fls. 04)**, atendida a diligência proposta pela Casa Legislativa Estadual, opina-se pelo encaminhamento do presente processo à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² Os autógrafos de projetos de lei aprovados pela Assembleia Legislativa são remetidos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de orientar a decisão do Governador do Estado acerca da sanção ou veto (art. 54 da Constituição Estadual). Nos termos do art. 17, I e II do Decreto nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a consulta será promovida “à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade” e “às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público”. Dessa forma, observa-se que o exame promovido pela PGE se restringe à conformidade do autógrafo com a legislação de regência, sem adentrar na análise de oportunidade e conveniência, que será feita exclusivamente pelos órgãos e entidades interessados.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZD0K97N1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 23/05/2025 às 11:48:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkzXzcyOTRfMjAyNV9aRDBLOTdOMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007293/2025** e o código **ZD0K97N1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SCC 7293/2025

Assunto: Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

Origem: SCC/GEMAT – Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Interessado(s): Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 310/2025/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q5320AIZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/05/2025 às 10:32:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkzXzcyOTRfMjAyNV9RNTMyMEFJWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007293/2025** e o código **Q5320AIZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 009/2025/SAS/DIDH/CEI

Florianópolis, 28 de maio de 2025.

Referência: Processo SCC 7291/2025

Exma. Sr.^a Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao despacho deste insigne Gabinete, por meio do qual encaminha o Ofício nº 591/SCC-DIAL-GEMAT, emitido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil fls. 02 dos autos no qual solicita exame e emissão de parecer referente ao Projeto de Lei nº 0126/2024, disponível para consulta nos autos do processo-referência SCC 7259/2025, o Conselho Estadual dos Direitos da pessoa Idosa vem informar que:

O supramencionado Projeto de Lei institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, conforme segue.

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como todas as empresas prestadoras de serviços públicos estaduais, devem conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência e à pessoa idosa, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 2º Os funcionários e colaboradores das empresas prestadoras de serviços públicos estaduais, com atividade laboral que envolva atendimento ao público, devem ser certificados em cursos básicos:

I – sobre os direitos das pessoas idosas, disponibilizado ou homologado pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC); e

II – sobre os direitos das pessoas com deficiência, disponibilizado ou homologado pelo Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONEDE).

§ 1º Os cursos a que se referem os incisos I e II poderão ser ministrados na modalidade de ensino à distância e devem ter, cada um, carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa à empresa ofensora no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 15.115, de 2015, passa a vigorar acrescido de novo inciso:

“Art. 2º

XIX – disponibilizar ou homologar o curso básico para formação dos funcionários e colaboradores das empresas prestadoras de serviços públicos estaduais diretos ou indiretos acerca dos direitos das pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 18.398, de 2022, passa a vigorar acrescido de novo inciso:

“Art.3º.....

XIX – disponibilizar ou homologar o curso básico para formação dos funcionários e colaboradores das empresas prestadoras de serviços públicos estaduais diretos ou indiretos acerca dos direitos das pessoas idosas” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias desta data.

Conforme o mencionado projeto de Lei os funcionários e colaboradores das empresas prestadoras de serviços públicos estaduais, com atividade laboral que envolva atendimento ao público, devem ser certificados em cursos básicos, sobre os direitos das pessoas idosas, disponibilizado ou homologado pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

Cumpre-nos informar que conforme Lei nº 18.398 de 21 de junho de 2022, que institui o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, compete a CEI, art 3º

- I – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Estadual do Idoso;*
- II – propor aos órgãos e poderes competentes alterações na Política Estadual do Idoso e no Plano Estadual de Ação Integrada de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, com base em estudos e pesquisas que levam em consideração a sua inter-relação com o sistema social vigente;*
- III – articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), com outros conselhos de direitos cujas ações estejam relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa e com organizações governamentais e não governamentais, buscando parcerias para a implementação da Política Estadual do Idoso;*
- IV – incentivar a criação e apoiar o funcionamento de conselhos municipais do idoso;*



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

V – organizar e manter atualizado banco de dados com informações sobre entidades, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais no âmbito estadual da rede de proteção e defesa da pessoa idosa;

VI – inscrever-se e fiscalizar, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 10.741, de 2003, os programas de assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais dos Municípios que não tenham criado um conselho municipal do idoso;

VII – estabelecer e manter parcerias com organizações afins, em especial com o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), com a Defensoria Pública da União (DPU) e com órgãos de vigilância sanitária, com vistas ao desenvolvimento e à fiscalização de organizações governamentais e não governamentais com atividades voltadas à pessoa idosa;

VIII – divulgar a legislação e as políticas sociais básicas voltadas à pessoa idosa;

IX – estimular a formação de profissionais na área de gerontologia;

X – propor, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, serviços, programas e projetos voltados às políticas nacionais, estaduais e municipais de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

XI – incentivar a realização de campanhas voltadas aos direitos da pessoa idosa;

XII – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e sobre o demonstrativo sintético anual da execução fiscal e financeira dos programas e projetos governamentais das diversas áreas setoriais voltadas à pessoa idosa;

XIII – emitir resoluções e pareceres sobre assuntos que digam respeito aos direitos da pessoa idosa;

XIV – participar das discussões e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da SDS, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas e zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XV – convocar e realizar a Conferência Estadual do Idoso, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CNDI, e apoiar a realização das conferências municipais e regionais;

XVI – fomentar a capacitação de membros do CEI-SC e dos conselhos municipais do idoso;

XVII – articular com o CNDI a implementação do Plano Nacional Integrado de Ações Governamentais e o cumprimento das deliberações da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e

XVIII – elaborar e alterar, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, seu regimento interno, que será submetido à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Entende-se a relevância e a importância do Projeto em tela, no entanto, não é de competência do CEI disponibilizar ou homologar cursos básicos sobre os direitos das pessoas idosas, e, para tanto, sugere-se que os cursos a serem disponibilizados para os funcionários e colaboradores das empresas sejam de preferência homologados de acordo com o Decreto 5.154/2004 de 23 de julho de 2004 que regulamenta os Cursos Livres que consistem em uma modalidade de educação não-formal de duração variável, que visam a profissionalização, a atualização e qualificação para o trabalho, e ou cursos que são homologados pelo Ministério da Educação – MEC.

Ademais destaca-se também que são disponibilizados diversos cursos on line sobre a referida temáticas, nas seguintes plataformas: Learncafe, Campus Virtual Fiocruz, Escola Virtual GOV, Faculdde Unimed, Anglo Cursos, entre outros.

Em sendo assim, conclui-se que, **há contrariedade** ao interesse público.

Colocamo-nos à disposição para informações que ainda se façam necessárias.

Respeitosamente,

Fábio Marcelo Matos
Presidente do Conselho Estadual do Idoso – CEI-SC
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.^a Secretária,
Adeliana Dal Pont
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E6SD3T07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO MARCELO MATOS (CPF: 890.XXX.839-XX) em 28/05/2025 às 16:29:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/05/2025 - 14:21:35 e válido até 23/05/2125 - 14:21:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkxXzcyOTJfMjAyNV9FNINEM1QwNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007291/2025** e o código **E6SD3T07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício CONEDE/SC nº 011/2025

Florianópolis, 26 de maio de 2025.

Prezada Secretária,

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 15.115/2010, vem através deste informar que foi deliberado no grupo de whatsapp e será dado Ad Referendum na próxima reunião ordinária deste Conselho, acerca da manifestação a respeito do Projeto de Lei nº0126/2024 que “Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas”. Os Conselheiros se posicionaram favorável a este Projeto de Lei. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Suldóvski

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/SC
(Assinado digitalmente)

A Sra.

Adeliana Dal Pont

Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RU16AE07**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO SÉRGIO SULDÓVSKI (CPF: 045.XXX.239-XX) em 26/05/2025 às 13:44:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/11/2022 - 17:54:59 e válido até 07/11/2122 - 17:54:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxMjcXzEyNzFfMjAyNV9SVTE2QUUwNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001271/2025** e o código **RU16AE07** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 30/2025/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 7291/2025

Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 591/SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0126/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".



Diante da pertinência temática, os autos foram baixados em diligência para o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, e Conselho Estadual do Idosos – CEI.

O CEI manifestou desfavorável ao Projeto de Lei, argumentando que entende a relevância da proposta, todavia não é de competência do Conselho homologar cursos básicos sobre os direitos da pessoa idosa, apontando que os mesmos devem ser homologados preferencialmente com o Decreto 5.154/2004. Destaca por fim outras plataformas online que também disponibilizam cursos.

O CONEDE manifestou-se favorável ao Projeto; contudo, não apresentou fundamentação ou justificativas que sustentassem sua posição

Dessa forma os autos aportaram nessa Consultoria Jurídica que em análise detida da matéria é contrária ao Projeto de Lei em tela. Pela leitura da Lei Estadual nº 15.115/2010 que institui o CONEDE, em suas competências delineados no artigo 2º e Lei nº 18.398 de 21 de junho de 2022, que institui o CEI, com suas competências desenhadas no artigo 2º e seus incisos, não se vislumbra a atribuição de promover, criar ou homologar cursos de qualquer natureza, sejam eles de formação básica, capacitação técnica ou qualificação profissional. Ambos são órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento, avaliação e proposição de diretrizes para a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, e idosa, respectivamente, sem que isso implique atribuições executivas na seara educacional ou de certificação profissional.

Dessa forma, recomenda-se que, caso se opte pela implementação de cursos no âmbito do Projeto, estes sejam ofertados por instituições legalmente habilitadas, preferencialmente na modalidade de Cursos Livres, nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004, que regulamenta a educação profissional de caráter não formal, voltada à qualificação e atualização de trabalhadores. Alternativamente, poderão ser oferecidos por instituições regularmente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, especialmente quando se pretender certificação com validade oficial. Tal medida visa garantir a legalidade, a conformidade normativa e a qualidade técnico-pedagógica da formação proposta.



Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 02 de julho de 2025.

Maíra Gonçalves Pereira
Assessoria de Gabinete
COJUR/SAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E79N8BU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA GONÇALVES PEREIRA (CPF: 044.XXX.899-XX) em 02/07/2025 às 13:59:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkxXzcyOTJfMjAyNV80RTc5TjhCVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007291/2025** e o código **4E79N8BU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 633/2025/SAS/GABS

Florianópolis, 09 de julho de 2025

Senhor Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 591/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 0126/2024, que “Institui a necessidade de certificação de funcionários e colaboradores de empresas prestadoras de serviços públicos no Estado de Santa Catarina acerca dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas”, informamos que a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família manifesta-se contrariamente à aprovação da proposição, nos termos das análises técnica e jurídica.

A proposta, embora aborde temática de relevância e demonstre sensibilidade social, apresenta impropriedades quanto à atribuição de competências aos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa (CEI) e da Pessoa com Deficiência (CONEDE). Conforme destacado na Informação CEI nº 09/2025, não compete a esse órgão a homologação de cursos, sendo recomendável que tal prerrogativa recaia sobre instituições legalmente habilitadas, preferencialmente no formato de cursos livres, nos termos do Decreto Federal nº 5.154/2004, ou ofertados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

Além disso, a análise jurídica da COJUR/SAS, por meio da Informação COJUR nº 30/2025, aponta a ausência de competência legal dos referidos Conselhos para criar, promover ou certificar cursos, uma vez que possuem natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, não executiva.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 0126/2024 carece de adequações quanto à sua estrutura e conteúdo. Caso as devidas modificações sejam promovidas, de modo a atender os critérios legais e normativos aplicáveis, a matéria poderá ser novamente submetida à apreciação desta Secretaria.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeliana Dal Pont
Secretária de Estado da Assistência Social,
Mulher e Família
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CV002G2H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 09/07/2025 às 18:08:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjkxXzcyOTJfMjAyNV9DVjAwMkcySA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007291/2025** e o código **CV002G2H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.